



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.726, DE 28 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.068, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.068, de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, de que trata a Lei Municipal nº 2.068, de 16 de maio de 2023, a qual estabelece que estabelece regras e procedimentos sobre a realização do censo previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas segurados do RPPS do Município.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Art. 2º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas ficam convocados, conforme cronograma estabelecido no artigo 10 deste Decreto, para o recenseamento previdenciário conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.068, de 2023.

§ 1º No caso de ativo, aposentado e pensionista sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento durante os dias estabelecidos no artigo 10.

§ 2º O servidor ativo, inativo ou pensionista que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Censo Previdenciário.

§ 3º A Comissão de Recenseamento poderá requerer auxílio de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sempre que necessário à execução do censo, inclusive quanto ao que estabelece o parágrafo segundo deste artigo.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A suspensão do pagamento da remuneração conforme o artigo segundo deste decreto, será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS

Seção I

Dos Documentos dos Servidores Ativos

Art. 3º O servidor deverá comparecer no endereço, sito a Rua XV de novembro, 135, Centro, Teixeira Soares/PR (RH da Prefeitura Municipal) com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

- I – ficha cadastral de ativo preenchida, constante no anexo I;
- II – cartão do PIS/PASEP;
- III – certidão de Tempo de Contribuição (CTC), constando todos os vínculos empregatícios ou Extrato Previdenciário (CNIS);
- IV – carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando todos os vínculos empregatícios;
- V – cédula de Identidade - RG;
- VI – cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII – carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável (motoristas);
- VIII – comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- IX – carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo;
- X – declaração assinada pelo próprio servidor se contribuiu ou não para a previdência em outro ente ou órgão público optante pelo RPPS;
- XI – dos documentos dos dependentes, caso haja, discriminado no anexo IV.

Parágrafo único. Em caso positivo da declaração requerida no inciso X, o servidor deverá apresentar também certidão narrativa de seu tempo de contribuição no outro ente ou órgão público.

Seção II

Dos Documentos dos Servidores Inativos

Art. 4º O servidor aposentado deverá comparecer no endereço sito a Rua XV de novembro, 135, Centro, **Fundos**, Teixeira Soares/PR (Sala do RPPS de Teixeira Soares na Biblioteca Municipal) com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

- I – ficha cadastral de aposentado preenchida, constante no anexo II;
- II – cartão do PIS/PASEP;
- III – cédula de Identidade - RG;
- IV – cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V – comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- VI – certidão de Casamento quando for o caso;
- VII – dos documentos dos dependentes, caso haja, discriminado no anexo IV.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Dos Documentos dos Pensionistas

Art. 5º O pensionista deverá comparecer no endereço, sito a Rua XV de novembro, 135, Centro, **Fundos**, Teixeira Soares/PR (Sala do RPPS de Teixeira Soares na Biblioteca Municipal) com o **original e cópia** simples dos seguintes documentos:

I – ficha cadastral de pensionista preenchida, constante no anexo III;

II – cartão do PIS/PASEP;

III – cédula de Identidade - RG;

IV – cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V – certidão de óbito do instituidor da pensão;

VI – CPF do instituidor da pensão;

VIII – comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório.

Seção IV

Dos Documentos dos Dependentes

Art. 6º O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso, ou declarar expressamente a ausência de dependentes, para todos

I – cônjuge: Certidão de Casamento, Documento de Identificação com foto e CPF;

II – companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada por Escritura Pública Declaratória de União Estável ou reconhecida judicialmente, Documento de Identificação com foto e CPF;

III – filho ou equiparado, menor de 18 (dezoito) anos: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto e CPF;

IV – filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento com averbação da sentença de interdição, Documento de Identificação com foto e CPF;

V – menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto, CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI – pais dependentes: Documento de Identificação com foto, CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, conforme anexo V, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos são seus dependentes econômicos.

Art. 7º Além dos documentos exigidos nos artigos 3º a 6º deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar ao servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

Art. 8º A entrega dos documentos exigidos nos artigos 3º a 6º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, em razão de dificuldade de locomoção do servidor ou inválido.

Art. 9º O servidor ativo cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer no endereço, sito a Rua XV de novembro, 135, Centro, Teixeira Soares/PR (RH da Prefeitura Municipal), munido do ato respectivo da cessão ou do afastamento, além dos documentos discriminados neste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não realizar o Censo Previdenciário incidirá na revogação do ato de cessão ou do afastamento.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A convocação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para o recadastramento obrigatório obedecerá ao seguinte cronograma de chamamento:

Data	Horário de atendimento	Letras
01/09/2023 a 11/09/2023	das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30	Nomes iniciados por A, B, C
14/09/2023 a 25/09/2023	das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30	Nomes iniciados por D, E, F, G, H, I
28/09/2023 a 09/10/2023	das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30	Nomes iniciados por J, K, L, M
11/10/2023 a 23/10/2023	das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30	Nomes iniciados por N, O, P, Q, R, S
25/10/2023 a 06/11/2023	das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30	Nomes iniciados por T, U, V, W, X, Y, Z

Art. 11. Fica instituída e nomeada a Comissão de Recenseamento que será responsável pelo censo previdenciário da seguinte forma composta:

I - Censo Previdenciário Servidores Ativos:

- a) Denize Moreira Bastos - Matrícula 501-1 - Presidente.
- b) Janieli Dayane Rodrigues Evangelista - Matrícula 1475-1 - Membro.
- c) Adriane Paula Barbieri – Matrícula 1870-1 - Membro.

II - Censo Previdenciário Servidores Inativos e Pensionistas:

- a) Maria Inês Gutervil Wolski - Matrícula 2381 - Presidente.
- b) Lucimara Farago - Matrícula 719-1 - Membro.
- c) José Santos da Rosa - Matrícula 48-1 - Membro.

Art. 12. O Servidor ativo, inativo e pensionista recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LEIA-SE.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.726, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ANEXO I – ATIVO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:							
Nome da Mãe:							
E-mail:							
Telefone:							
Matrícula:				Data de nascimento:			
Sexo:	Feminino	<input type="checkbox"/>	Masculino	<input type="checkbox"/>	Estado Civil		
Possui deficiência:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Casado	<input type="checkbox"/>	
Qual?					Divorciado	<input type="checkbox"/>	
					Solteiro	<input type="checkbox"/>	
					União Estável	<input type="checkbox"/>	
					Viúvo	<input type="checkbox"/>	
CPF:							
Identidade:					Órgão Expedidor:		
Órgão de classe:					Nº Registro:		
Nº título de Eleitor / Zona:							
PIS/PASEP/NIT:							
Nacionalidade:							
Naturalidade:							
Endereço:	Rua:					Nº:	
Complemento:							
Bairro:							
CEP:					UF:		
Cidade:							
DADOS LABORAIS							
Órgão:							
Lotação:							
Data de Admissão:							



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Cargo:						
Carga horária de trabalho Semanal:						
Escolaridade:						
Formação:						
Professor informar se Regência de Classe e apresentar Certidão:						
Docência:			Extra docência:			
TEMPOS ANTERIORES AO CONCURSO						
Contribuição para o INSS:	Sim		Não			
Se sim, preencher os dados laborais em empresas da iniciativa privada antes de se tornar servidor:						
Empresa	Início	Término	Função	Total em dias	Condição especial (**)	
Contribuição para Estado/União ou outro Município:	Sim		Não			
Se sim, preencher os dados laborais em outros órgãos públicos antes de se tornar servidor:						
Órgão	Início	Término	Função	Total em dias	INSS (*)	Condição especial (**)
* Atenção: Assinale esta coluna com um X caso você saiba se neste órgão público sua contribuição também tenha sido para o INSS						
** Assinale, caso você saiba, se a atividade exercida preenche os requisitos para aposentadoria especial (condições de periculosidade ou insalubridade).						



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Tempo(s) averbado(s)?	Sim		Não	
DECLARO, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS REPRESENTAM A EXPRESSÃO DA VERDADE.				
Teixeira Soares/PR, / /			Assinatura do Servidor	

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.726, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ANEXO II – INATIVOS/APOSENTADOS

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:								
Matrícula:				Data de nascimento:				
Cargo/Função:								
Sexo:	Feminino		Masculino		Estado Civil			
Deficiente físico:	Sim		Não		Casado		Divorciado	
CPF:					Solteiro		Viúvo	
PIS/PASEP/NIT:					União			
					Estável			
Naturalidade:								
Nome da Mãe:								
Endereço:	Rua:					Nº:		
Complemento:				Bairro:				
CEP:			Cidade:				UF:	

DADOS LABORAIS

Órgão:			Lotação:				
Carga horária de trabalho Semanal:							
Data da Aposentadoria:							
Tipo de cargo:	Tipo de aposentadoria:						
	Quadro Magistério		Aposentadoria por Idade				
	Quadro Geral		Aposentadoria por Tempo de Contribuição				
			Aposentadoria Compulsória				
			Aposentadoria por Invalidez				
			Aposentadoria como Professor				



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

		Aposentadoria Especial - atividade de risco (Art. 40, § 4º, inc. II, CF)
		Aposentadoria Especial - atividades prejudiciais à saúde ou Integridade física (Art. 40, § 4º, inc. III, CF)
DECLARO, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS REPRESENTAM A EXPRESSÃO DA VERDADE.		
Teixeira Soares/PR, / /		Assinatura do Servidor

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.726, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ANEXO III – PENSIONISTA

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:					
Matrícula:			Data de nascimento:		
Sexo:	Feminino	<input type="checkbox"/>	Masculino	<input type="checkbox"/>	
Deficiente físico:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	
Estado Civil:			Vínculo de Dependência:		
<input type="checkbox"/>	Casado		<input type="checkbox"/>	Esposo(a)	
<input type="checkbox"/>	Divorciado		<input type="checkbox"/>	Filho(a)	
<input type="checkbox"/>	Solteiro		<input type="checkbox"/>	Tutelado	
<input type="checkbox"/>	União Estável		<input type="checkbox"/>	Outros:	
<input type="checkbox"/>	Viúvo				
PIS/PASEP/NIT:					
CPF:					
Naturalidade:					
Nome da mãe:					
Endereço:	Rua:			Nº:	
Complemento:					
Bairro:					
CEP:			UF:		
Cidade:					
DADOS DO SERVIDOR QUE DEU ORIGEM A PENSÃO					



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Nome Completo:							
Sexo:	Feminino		Masculino		Data de Nascimento:		
CPF:							
PIS/PASEP/NIT:							
Faleceu em atividade:		Sim		Não		Matrícula:	
Nome da mãe:							
Dados do óbito:							
Cartório:							
Termo:		Livro:		Folha:			
DECLARO, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS REPRESENTAM A EXPRESSÃO DA VERDADE.							
Teixeira Soares/PR, / /				Assinatura do Servidor			

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.726, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ANEXO IV – DADOS DOS DEPENDENTES

Declaro, para os devidos fins, sob penas da lei, possuir os dependentes habilitados a pensão por morte abaixo elencados. O servidor que possuir dependentes deverá apresentar os respectivos documentos descritos no artigo 6º deste Decreto, em companhia dessa ficha preenchida.

RELAÇÃO DE DEPENDENTES

Nome Completo	Data de Nascimento	Grau de Parentesco

Informar se algum dos dependentes apresenta grau de deficiência e qual:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

	Declaro, para os devidos fins, sob penas da lei, não possuir dependentes habilitados a pensão por morte.
	DECLARO, SOB AS PENAS DO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS REPRESENTAM A EXPRESSÃO DA VERDADE.
Teixeira Soares/PR, / /	Assinatura do Servidor

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.726, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE(S) ECONÔMICO(S)

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE

Eu, _____, matrícula _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins que tenho sob minha dependência meu pai _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ e minha mãe _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, ambos residentes e domiciliados no mesmo endereço.

A presente declaração é a expressão de verdade pela qual me responsabilizo para todos os efeitos legais.

Teixeira Soares/PR, / /

Assinatura do Servidor

Publicado no Diário Oficial do Município em 31/07/2023, edição 2825, disponível em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal Transparência acessível em <http://www.teixeirasoares.pr.gov.br/>.